



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB  
DIRETORIA GERAL - SUDESB/DG

## JUSTIFICATIVA

### INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 067/2023:

#### “I CAMPEONATO BAIANO DE PATINAÇÃO DE VELOCIDADE CIRCUITO DE RUA 2023”.

#### I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

O evento justifica-se por promover, desenvolver e regulamentar as atividades relacionadas à patinação em suas diferentes modalidades, como: patinação artística, patinação de velocidade, patinação de roller derby e outras variações, e em consonância com a finalidade da SUDESB, a qual tem buscado fomentar o esporte no Estado da Bahia, a **FEDERAÇÃO BAIANA DE PATINAGEM** apresentou o “I CAMPEONATO BAIANO DE PATINAÇÃO DE VELOCIDADE CIRCUITO DE RUA 2023”, com apoio da Confederação Brasileira de Boxe, estima-se que serão atendidos aproximadamente 200 atletas patinadores com faixa etária entre 06 a 80 anos será realizado em etapa única e pontuará pelo Ranking Baiano. Será realizado no período de 07 e 08 de Outubro de 2023 que acontecerá no estacionamento do Estádio Parque de Pituacú em Salvador/BA.

A **FEDERAÇÃO BAIANA DE PATINAGEM** é a instituição sem fins lucrativos, que tem como finalidade dirigir, difundir, e incentivar em todo o Estado da Bahia a prática e o ensino da modalidade patinagem, aperfeiçoando e intensificando a sua prática, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto a população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo

em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FEDERAÇÃO BAIANA DE PATINAGEM, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Hóquei e Patinação, conforme Declaração.

### **II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;**

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

### **III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;**

O valor previsto de em R\$60.625,00 (sessenta mil, seiscentos e vinte e cinco reais), teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 orçamentos pormenorizados, sendo definido os métodos e prazos da execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria encontra-se em consonância com a Ação Orçamentária 5779 - Promoção de Eventos Esportivos de Alto Rendimento que tem como Expandir a participação de atletas nos programas de esportivas de Alto Rendimento.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res.TCE nº144/2013, art.5º, VII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 "Promover o esporte e lazer como um vetor de desenvolvimento produtivo, considerando as vocações territoriais", estabelecido no PPA 2020/2023.

Em, 18 de setembro de 2023.

**Vicente José de Lima Neto**  
**Diretor Geral**



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 18/09/2023, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00075045382** e o código CRC **E0A94DDD**.

---

Referência: Processo nº 069.1486.2023.0004161-76

SEI nº 00075045382